

g/Boacer

lei nº 7500 de 30.12.93
DIOM nº 10279 de 18.01.93



Sancionado

Arquivo 28.02.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º / 12 / 93

PROJETO DE LEI Nº 475/93

ASSUNTO: Elevador - Severino Pires

Determina a divulgação do quadro de pessoal e escala de serviços dos profissionais da área de saúde nas suas respectivas unidades de trabalho

LEI Nº 7500 DE 30 / 12 / 93

DIOM Nº 10279 DE 18 / 01 / 93

ARQUIVO 28.02.94



Lei: 075001993
Projeto: 04751993
Autor: SEVERINO PIRES
Assunto: SAUDE



DIGITALIZADO

EM: 06 / 11 / 00
Baltar R. REBELO
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº 7 5 0 0

DE 30 DE *dezembro* DE 1993.

Determina a divulgação do quadro de pessoal e escala de serviços dos profissionais da área de saúde nas suas respectivas unidades de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Direção de Hospitais e Unidades de Saúde vinculadas ao Município de Fortaleza deverão cumprir o seguinte:

I - Manter em lugar acessível ao usuário relação nominal dos profissionais de saúde lotados na unidade, especificando função e especialização;

II - Afixar em lugar visível, aos mesmos usuários, escala de trabalho dos servidores em atividade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 30 de *dezembro*

de 1993.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

DE _____
O VEREADOR _____
COMO RELATOR

a casa é sua

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 26.12.1993

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 13.12.1993

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 475/93

" DETERMINA A DIVUGAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E ESCALA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NAS SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE TRABALHO. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A Direção de Hospitais e Unidades de Saúde vinculadas ao Município de Fortaleza deverão cumprir o seguinte:

I- Manter em lugar acessível ao usuário relação nominal dos profissionais de saúde lotados na unidade, especificando função e especialização;

II- Afixar em lugar visível, aos mesmos usuários, escala de trabalho dos servidores em atividade.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de dezembro de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 14.12.1993

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 14.12.1993

PRESIDENTE

Vereador Severino Pires



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a intenção de tornar transparente à população os serviços de saúde prestados pelo Município de Fortaleza.

É de fundamental importância que a população participe da Administração Municipal, e, através do acesso a informação e divulgação das escalas dos profissionais de saúde nos hospitais e unidades de saúde, a população poderá fiscalizar e constatar os atendimentos por parte daqueles profissionais.

Espero assim, que este projeto de lei seja aprovado, porque é voltado aos interesses da população de Fortaleza.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

VEREADOR SEVERINO PIRES



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 475/93.

APROVADO

EM

15/12/93

[Assinatura]
Presidente

Determina a divulgação do quadro de pessoal e escala de serviços dos profissionais da área de saúde nas suas respectivas unidades de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Direção de Hospitais e Unidades de Saúde vinculadas ao Município de Fortaleza deverão cumprir o seguinte:

I - Manter em lugar acessível ao usuário relação nominal dos profissionais de saúde lotados na unidade, especificando função e especialização;

II - Afixar em lugar visível, aos mesmos usuários, escala de trabalho dos servidores em atividade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Dezembro de 1993.

[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

FAO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

MCP/ZFA

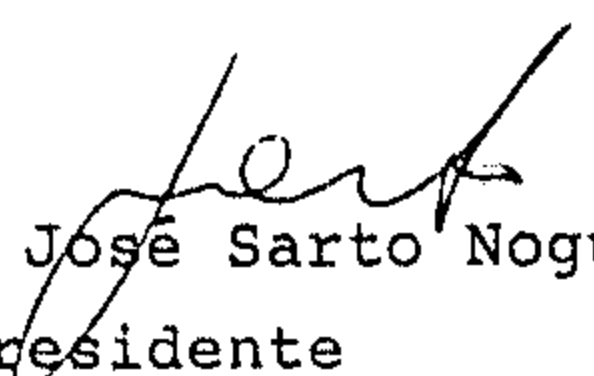
Ofício nº 3074 /93.

Fortaleza, 16 de dezembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador Severino Pires, que "Determina a divulgação do quadro de pessoal e escala de serviços dos profissionais da área de Saúde nas suas respectivas unidades de trabalho".

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza